



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Ata nº 27/2023 - Comissão de Constituição e Justiça

Aos 15 (décimo quinto) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08:00 hs, reuniram-se os vereadores William dos Santos Menezes Freire, Reginaldo da Silva Santos e Givanilson Barboza dos Santos, membros da Comissão de Constituição de legislação, justiça e redação final, para a análise e emissão do parecer do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo nº 16 de 2023, que Abre créditos suplementares até o limite de mais 10% (dez por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art.43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; O Vereador Reginaldo da Silva Santos, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

William dos Santos Menezes Freire
William dos Santos Menezes Freire
PRESIDENTE

Reginaldo da Silva Santos
Reginaldo da Silva Santos
RELATOR

Givanilson Barboza dos Santos
Givanilson Barboza dos Santos
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº
16/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

I - RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de lei que autoriza crédito suplementar.

É o que importa relatar.

II - VOTO

A Lei de n. 4.320/1964 é cristalina ao estatuir em seu art. 42 que os créditos suplementares devem ser autorizados por lei. Neste sentido, formalmente adequada a proposição legislativa apresentada pelo Poder Executivo municipal, porquanto veiculadora de projeto de lei ordinária.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ex positis, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.


**Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE**

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 15 de dezembro de 2023


Reginaldo da Silva Santos
VEREADOR RELATOR